**ANEXO IX**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

**1 – OBJETO**

- Constitui objeto do presente Termo de Referência estabelecer parâmetros e dar as orientações necessárias visando à contratação de serviços especializados de limpeza publica do município de Pinheirinho do Vale – RS.

**2 – JUSTIFICATIVA**

O Município necessita destes serviços, pois não dispõe de mão de obra necessária para realização de tais serviços, devida a grande demanda, e considerando que por vezes os serviços inclusive devem ser realizados aos finais de semana, conforme necessidade da municipalidade.

**3 – DESCRIÇÃO E VALORES DE REFERÊNCIA**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quant.**  **Mensal** | **Valor Mensal Referência**  **R$** | **Valor Anual**  **R$** |
| 01 | Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa visando a prestação de serviços de limpeza pública em área urbana e rural do município. | 12 | 11.233,00 | 134.796,00 |

**4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços serão realizados nas ruas e estradas do município de Pinheirinho do Vale, bem como, praças e terrenos de propriedade do poder público, tais como:

a.1 – Ruas, praças, pórtico e logradouros públicos dentro do perímetro urbano do Município.

a.2 – Perímetro rural, compreendendo as comunidades de Linha Escola, da Linha Volta Grande, da Linha Capivara, da Linha Água Azul, e Linha Km 11.

a.3 - Distrito de Basílio da Gama.

a.4 – Outros Locais que venham a ser construídos ou instalados durante a vigência do contrato.

1. O serviço compreende: limpeza, varrição, pintura de meio fio e postes, capina, roçada, operação de recolhimento dos resíduos existentes, como vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos.
2. Ainda que com a varrição regular, as chuvas carregam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem mato e ervas daninhas. Torna-se necessário, então, serviços de capina do mato e roçada, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.
3. Esses serviços são executados em geral com enxadas bem afiadas, sendo os resíduos removidos com pás quadradas ou forcados de quatro dentes. Quando a terra se encontra muito compacta é comum o uso de enxada para raspá-la. Para a lama, utiliza-se a raspadeira. Os postos de trabalho estimados para a operação executarão os serviços utilizando-se de carro de mão, enxada, vassourão, pás, roçadeiras e outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços.
4. Todas as ferramentas descritas e as demais necessárias para a execução do objeto deste termo de referência, serão fornecidas pela empresa CONTRATADA.
5. A capinação manual de vias não pavimentadas consiste na execução de serviços de aparo de vegetação rasteira nas vias não pavimentadas, seguindo programação a ser fornecida pela CONTRATANTE.
6. A contratada, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela CONTRATANTE através de OS – Ordem de Serviço deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos de acordo com o solicitado.
7. Os serviços serão realizados de segunda à sexta-feira, sendo 8 (oito) horas diárias, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término constar na OS – Ordem de Serviço.
8. Após a limpeza, o resíduo resultante da operação, deverá ser carregado e destinado em local licenciado, por conta da contratada.
9. Os serviços de pintura deverão obedecer a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.
10. As tintas e demais materiais a serem utilizadas na execução dos serviços de pintura, serão fornecidos pela contratante.
11. Antes da aplicação da tinta, a contratada deverá, se necessário, proceder à limpeza com lixamento, massificar e o que mais julgar necessário para um serviço de qualidade.
12. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.
13. A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para a execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.
14. Os serviços serão realizados de acordo com solicitação expressa da CONTRATANTE, observados os seguintes aspectos: a) Todo o ferramental e equipamentos necessários deverão estar à disposição na data de início dos trabalhos, com base no seu dimensionamento; b) Todo o pessoal envolvido trabalhará uniformizado e equipado com todos os EPI’s necessários à execução dos serviços;
15. Quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
16. A frequência do serviço será definida de acordo com as necessidades do Município;
17. Na realização do transporte, nenhum veículo poderá transitar sem que sua carga esteja totalmente arrumada e amarrada, de forma a impossibilitar derramamento de resíduos nas vias e logradouros.
18. Durante a execução dos serviços de limpeza e desobstrução de bueiros, deve-se atentar para a correta disposição dos resíduos provenientes da limpeza de redes e galerias de águas pluviais, bem como observar a segurança no transporte e a integridade de vias, logradouros públicos e pessoas, evitando-se derramar resíduos e líquidos decorrentes do serviço executado.
19. Ressalta-se que é expressamente proibido lançar ou propiciar a disposição de resíduos sólidos em terrenos baldios ou em qualquer imóvel edificado ou não, público ou privado, em mananciais e suas áreas de drenagem, cursos de água, lagoas, lagos, praias, mar, manguezais, áreas de várzeas, cavidades subterrâneas ou quaisquer outros locais que prejudiquem ou possam vir a prejudicar os serviços de limpeza urbana de qualquer forma, a saúde, o bem estar da população e o meio ambiente.
20. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste edital e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.
21. A aprovação dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato.
22. A ordem de serviço/empenho será emitida para execução dos serviços devendo portanto a proponente, disponibilizar os funcionários sempre que solicitado, de acordo com o cronograma estabelecido pela SMOVSP, sendo de responsabilidade da licitante os serviços de transporte e deslocamento dos seus funcionários.
23. Todo o quadro de pessoal necessário à operação dos serviços, indicada pela CONTRATADA, deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com os EPI’s necessários às funções desenvolvidas.
24. Os profissionais da prestadora de serviços precisam ser devidamente treinados para trabalhar com a devida segurança, a fim de prevenir acidentes.

**5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

a) Prestar o fornecimento na forma ajustada e contratada por este termo;

b) Pelas despesas com alimentação e deslocamento até o Distrito do Basílio da Gama;

c) Pelas despesas com materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços;

d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

a) Efetuar o pagamento de sua responsabilidade;

b) Acompanhar a execução dos serviços;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**7 – VIGÊNCIA**

O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 meses a partir da data de assinatura.

**8 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O preço contratado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do contrato.

**9 – PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, acompanhados dos documentos fiscais devidamente liquidados pelo referido Setor, mediante apresentação de relatório de atividades (o relatório deve informar a data em que o serviço foi realizado, quais os serviços prestados e o local em que foram executados), comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, e apresentação de extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS).

**10 - ORÇAMENTO**

As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes.

Pinheirinho do Vale - RS, em 02 de março de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NELBO ALDAIR APPEL**

Prefeito Municipal